



RELATÓRIO FINAL
Auditoria de Metas e Indicadores do
Planejamento Estratégico

Conselho da Justiça Federal

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



**Secretaria de Auditoria
SAU/CJF**

O QUE A SAU AUDITOU?

A SAU realizou auditoria de conformidade das metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF.

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO
DOS TRABALHOS**

A auditoria foi realizada no período de agosto a dezembro de 2023.

ESCOPO DA AUDITORIA

As metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF.

O QUE A SAI ENCONTROU?

As metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF, para o exercício de 2024, guardam conformidade com a legislação vigente. Visto que, as não-conformidades identificadas no decorrer do trabalho de auditoria, nas metas e indicadores referente ao exercício de 2023, foram percebidas e ajustadas para o próximo exercício, pela própria administração, antes da conclusão do presente relatório.

**QUAL A PROPOSTA DE
ENCAMINHAMENTO?**

Não houve a emissão de recomendações, uma vez que não foram identificados achados de auditoria.

Auditoria no âmbito do Conselho da Justiça Federal - CJF

Processo SEI n. 0001817-46.2023.4.90.8000

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 18 do Anexo I e II (id. 0468090 e id. 0468093, respectivamente) do Plano Anual de Auditoria - PAA 2023, nos autos do Processo SEI n. 0002505-51.2022.4.90.8000, esta Auditoria avaliou as metas e indicadores do Planejamento Estratégico no âmbito do CJF.

2. As informações foram consolidadas no Processo SEI n. 0001817-46.2023.4.90.8000. A Equipe de Auditoria é composta pelos servidores Daniel Martins Ferreira (supervisor), Angelita da Mota Ayres Rodrigues (auditora responsável), Rafaella Peres dos Santos (auditora).

3. O escopo da presente Auditoria foram as metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF e o objetivo foi avaliar o cumprimento dos normativos relativos ao tema.

4. Iniciada a fase de planejamento, foram realizados estudos e pesquisas dos normativos que tratam do tema, análise das informações disponíveis no Portal do Conselho, sendo concluída com a elaboração do Programa de Auditoria, id. 0510944, nos termos do art. 81 da Resolução CJF n. 677/2020.

5. A Equipe de Auditoria atuou por meio das seguintes técnicas:

a) Análise documental: verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e de evidências.

b) Exame de Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados, verificação do Portal do CJF.

6. Conforme determina o art. 39, VI, da Resolução CNJ n. 309/2020 e o art. 79, VI, da Resolução CJF n. 677/2020, e buscando orientar os exames e avaliações a serem realizados, foi elaborada a seguinte questão de auditoria:

Questão: As metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF estão de acordo com os normativos acerca da matéria?

7. Ante a amplitude da questão, foram elaboradas subquestões de auditoria, que visam analisar as informações por assunto. Para tanto, foram adotados os seguintes critérios:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei n. 12.527/2011;
- Lei n. 13.460/2017;
- Lei n. 14.194/2021;
- Resoluções CNJ ns. 215/2015, 240/2016, 325/2022, 370/2021, 462/2022 e 463/2022;
- Resoluções CJF ns. 668/2020, 685/2020 e 750/2022;
- Instrução Normativa TCU n. 84/2020;
- Jurisprudência do TCU;
- TCU - Técnicas de Auditoria: Indicadores de Desempenho e Mapa de Produtos;
- Indicadores – Orientações Básicas Aplicadas à Gestão Pública/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Coordenação de Documentação e Informação;
- Programa GESPÚBLICA – Pesquisa de Satisfação: Guia Metodológico;
- COSO. Controle Interno - Estrutura Integrada.

II. Achados

8. Conclui-se que os processos de criação, monitoramento, revisão das metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF guardam conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, nesta auditoria não foram identificados achados relevantes e, por consequência, não há recomendações.

III. Considerações relevantes

9. Ao analisar as informações do monitoramento da “Meta 8 – Realizar 100% das ações do Plano de Ação para Pesquisa”, nos autos do Processo SEI n. 0001471-31.2023.4.90.8000, verificou-se que não consta o referido Plano para o exercício de 2023.

10. Registra-se, que consta, no referido processo, apenas a Planilha - Detalhamento de Custeios e Projetos (id. 0356783), da proposta Orçamentária de 2023, na qual indica que foram planejadas 4 (quatro) ações de estudos/ pesquisa.

Como o indicador desta meta era a “Taxa de realização do Plano de Ação para Pesquisas –TRPA”, este Plano de Ação deveria constar neste processo, bem como ter a devida divulgação, seja via sistema SEI e/ou Portal do CJF.

11. Todavia, esta meta para o exercício de 2024 foi revisada, na 3ª Reunião de Análise Estratégica de 2023, realizada em 06/12/2023, sendo alterada para “Realizar, no mínimo, quatro ações de estudo e/ou pesquisa”, bem como seu indicador foi modificado para “Número de ações de estudo e/ou pesquisa realizados”.

12. Assim, a ausência deste plano de ação com o propósito de validação do monitoramento do indicador desta meta foi superada. Visto que, para o próximo exercício, foi fixado como parâmetro o número de ações de estudo e/ou pesquisa realizados.

13. No entanto, orienta-se que, ao definir a meta e o indicador baseado em um Plano, a este deve ser dada divulgação, para que todos os usuários da informação tenham condições de acompanhar o alcance da meta, basear possíveis necessidades de ajustes e consubstanciar a demonstração dos resultados.

14. Ao analisar os processos de monitoramento da “Meta 11 - Cumprir 100% das metas do Plano de Logística Sustentável- PLS”, verificou-se, no monitoramento, a complexidade de atingir esta meta, visto que o PLS contém diversos temas agregados (energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, papel e contratação pública).

15. Ademais, a meta foi planejada com base em valores e índices antes da ocorrência da pandemia, bem como outros fatores impactaram negativamente na viabilidade de alcançar esta meta.

16. Dessa forma, registra-se a revisão desta meta para “Atingir o percentual mínimo de 50% no índice de sustentabilidade por tema agregado (energia, elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, papel e contratação pública sustentável)”, como oportuna e necessária para adequar a possibilidade de seu cumprimento, visto que a meta não deve estar superdimensionada ou subdimensionada.

17. Ainda, a alteração dessa meta foi realizada conforme definido no Encontro Nacional do Poder Judiciário, em 05/12/23.

18. Ao analisar a revisão das metas, nos autos do Processo SEI n. 0002001-21.2023.4.90.8000, na Apresentação da 3ª Reunião de Análise Estratégica de 2023, verificou-se a supressão da “Meta 18 – Alcançar 100% dos gestores com participação, no mínimo, em 30 horas-aula de capacitação gerencial, conforme

determinação legal”, com a justificativa de “ser obrigação legal alcançar 100% de gestoras e gestores capacitados em temas gerenciais”.

19. Dessa forma, observa-se que a Unidade responsável pelo acompanhamento desta meta obteve o entendimento de que, embora a finalidade da meta seja “[...] a conscientização da importância de um gestor capacitado para o desenvolvimento de sua equipe e conseqüentemente para o sucesso organizacional [...]”, a exclusão da mesma foi validada, em razão de seu cumprimento decorrer de obrigação legal, estabelecida pela Lei nº 11.416/2006.

20. Assim, não obstante ter sido excluído das metas do Planejamento Estratégico, o seu indicador continuará sendo monitorado/ acompanhado, em razão de haver conseqüências à recusa injustificada da participação dos gestores nos cursos de capacitação gerencial.

21. Importante ressaltar que a periodicidade de apuração das metas para 2024 foi revista. Dessa forma, foi estabelecido que a mensuração dos indicadores e metas, ocorrerá, no máximo, trimestralmente, a fim de ampliar sua contribuição, de modo que os gestores tenham informações suficientes para tomar as decisões sobre a revisão das metas estratégicas do CJF. Além disso, houve a definição de indicadores permanentes, ainda que não estejam vinculados diretamente a metas estratégicas.

22. Por fim, destaca-se que as situações descritas em todas as considerações relevantes, acima expostas, não foram apontadas como achados e, por conseqüência, não foram emitidas recomendações, porque a própria Secretaria de Estratégia e Governança – SEG, em conjunto com as demais unidades do CJF, fizeram ajustes necessários nas metas e indicadores do Planejamento Estratégico do exercício de 2024.

IV. Conclusão

23. O presente Relatório Final de Auditoria está baseado na Resolução CNJ n. 309/2020, art. 51, e na Resolução CJF n. 677/2020, art. 92, os quais preceituam que, “para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, contendo os resultados dos exames, com base em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições”.

24. Com base na análise realizada, conclui-se que não foram identificados achados de auditoria, por isso não houve emissão de recomendações.

25. Dessa forma, os resultados obtidos com o presente trabalho permitem concluir que as metas e indicadores do Planejamento Estratégico do CJF guardam conformidade com a legislação vigente.

Rafaella Peres dos Santos
Auditora

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Auditora Responsável

Daniel Martins Ferreira
Supervisor da Equipe
